



**“SELECIONAR OS ALIENÍGENAS” É LEI NO BRASIL: NORMAS E PRÁTICAS DA POLÍTICA IMIGRATÓRIA NO PÓS-SEGUNDA GUERRA (1946-1955)**

Amanda Pereira dos Santos

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em História da UNESP

amandapds19@gmail.com

Após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), uma nova norma internacional passou a ser implementada pelos Estados. Em defesa de uma suposta segurança para seus cidadãos, os Estados fixaram policiais em suas fronteiras e empregaram diversos mecanismos de controle como, por exemplo, a obrigatoriedade do uso de passaportes, vistos e as permissões de residência. Durante a Segunda Guerra (1938-1945), esta tendência foi reforçada como consequência direta da consolidação do sistema de Estados. O aumento de suas capacidades em todos os âmbitos viabilizou intervenções diretas sobre os deslocamentos de pessoas nos territórios nacionais (CARRERO, 2016, p. 8-9).

No pós-Segunda Guerra, os governos de diversos países intensificaram os seus poderes sobre os movimentos migratórios e, com o objetivo de controlá-los, recorreram a diversos instrumentos internacionais, desde simples convênios bilaterais até organizações de cooperação multilateral. As migrações do pós-Segunda Guerra possuem características próprias que possibilitam examinar, melhor do que em qualquer outra conjuntura, o contraste entre as tendências migratórias espontâneas e os interesses de regulamentação por parte dos Estados (CARRERO, 2016; FERRAZ, 2017). Sendo assim, o presente texto objetiva relacionar a política externa do Brasil às práticas e normas da política imigratória entre 1946 e 1955, estabelecidas e executadas nacionalmente pelo Conselho de Imigração e Colonização (CIC) e, posteriormente, pelo Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC).



No contexto do pós-Segunda Guerra, as diretivas da política externa brasileira seguiram alinhadas ao Bloco Ocidental, liderado pelos Estados Unidos no cenário da Guerra Fria e reconhecido pela conduta anticomunista, o que favoreceu o acolhimento de refugiados que haviam fugido de países europeus após a adoção do sistema socialista (BRAVO, 2014; MOREIRA, 2012). O governo brasileiro, por sua vez, interessava-se pelo processo de seleção, encaminhamento e colocação de refugiados e imigrantes europeus, participando como Estado-membro de órgãos internacionais responsáveis por controlar e direcionar os movimentos migratórios, a exemplo da Organização Internacional de Refugiados (OIR), do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) e do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias (CIME) (ANDRADE, 2005).

A admissão de refugiados e imigrantes em diversos países era regulamentada por acordos internacionais, os quais precisavam ser aprovados no sistema jurídico-político nacional. O Estado brasileiro aderiu à Convenção Relativa ao Estatuto do Refugiado, constituída no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), mas limitou o alcance do termo “refugiado” à data dos eventos que ocorreram na Europa, a partir do início do funcionamento do ACNUR. Assim, o governo adotou a reserva geográfica, que reconhecia como refugiados somente as pessoas de origem europeia, comprometendo-se a reassentá-los de modo seletivo (FERRAZ, 2017, p. 93-94). Menezes (2018, p. 118-119) defende que essa decisão pela reserva espacial, que priorizava os refugiados europeus, assinala, em última instância, a persistência do ideal de branqueamento e dos princípios eugênicos relacionados à ideia de progresso e imigração, que pautaram continuamente os “interesses nacionais” e os processos migratórios.

Convém destacar que, segundo Stepan (2005), a eugenia foi, sobretudo, um “movimento estético-biológico” que julgava questões relacionadas à beleza e à feiura, à pureza e à contaminação, conforme estas se apresentavam nas raças. Ademais, foi um movimento a favor do “aprimoramento racial”, motivo pelo qual a relação entre eugenia e racismo é correntemente avaliada como definidora. Contudo, é preciso atentar para o fato de que o racismo manifesta-se de diferentes formas, assim como é produzido de diversas maneiras a partir das relações sociais. No Brasil, o movimento eugênico levava



em consideração os fatores sociais e ambientais como fundamentais para o aperfeiçoamento da hereditariedade humana. Nas primeiras décadas do século XX, o debate brasileiro sobre eugenia esteve intimamente associado ao discurso médico-sanitarista e à avaliação de pessoas como “eugenicamente sadias” por meio de algum tipo de exame médico.

No pós-Segunda Guerra, os critérios para a seleção de imigrantes e refugiados, estes assentados em campos, estavam especificados nas instruções gerais encaminhadas às missões e aos consulados brasileiros na Europa. Tais critérios tencionavam proibir a migração de “elementos indesejáveis”, balizados em justificativas étnico-religiosas, econômicas, político-ideológicas e morais (SANTOS, 2022).

Por outro lado, a entrada de imigrantes e refugiados no Brasil atendia à demanda do mercado interno concernente à qualificação da mão de obra a fim de atender as emergentes indústrias e o processo de modernização da atividade agrícola. Nessa conjuntura, os industriais, mais do que os fazendeiros, eram os atores econômicos predominantes e necessitavam contratar trabalhadores urbanos (LESSER, 2015, p. 238-239). As profissões mais requisitadas eram: mecânicos de todos os níveis de especialização para montagem, reparação e manutenção de motores e máquinas; especialistas em fiação e tecelagem; técnicos em indústrias químicas; operários para as indústrias de extração de carvão e metalúrgicas (SALLES, 2007, p. 202).

Nesse sentido, as questões internacionais relacionadas à política, ideologia e geoestratégia, que abrangiam questões humanitárias, convergiram com fatores internos socioeconômicos, demográficos e étnico-culturais que propiciaram resoluções favoráveis à admissão de refugiados e imigrantes europeus por parte do governo brasileiro (MOREIRA, 2012, p. 94).

No pós-Segunda Guerra, é possível observar os seguintes tipos de imigração: uma, espontânea, que se expandiu através do uso das “cartas de chamada” de familiares, amigos e propostas de empregos; outra que se caracterizou por grupos e cooperativas que tencionavam principalmente a colonização agrícola; e a imigração dirigida de



trabalhadores, regularizada por convênios entre o Estado brasileiro com os organismos internacionais e com determinados países (SALLES *et al.*, 2013, p. 11).

Na década de 1950, o governo estabeleceu acordos de migração com a Itália, os Países Baixos, a Espanha e o Japão. Nesse período também ocorreu uma mudança significativa na dinâmica imigratória para São Paulo. Trabalhadores considerados especializados foram admitidos como mão de obra barata no crescente parque industrial paulista. As entradas de imigrantes europeus e japoneses indicavam uma nova reorganização da Divisão Internacional do Trabalho, pois, para além dos deslocamentos de trabalhadores, houve investimentos volumosos de companhias estrangeiras em diferentes setores da economia (automobilístico, químico, farmacêutico, siderúrgico, transportes). Desse modo, verificou-se um cenário favorável para a retomada da política imigratória e para o abastecimento da demanda empresarial por trabalhadores qualificados (PAIVA, 2009).

Após a Segunda Guerra, ocorreu o ingresso de novos fluxos imigratórios internacionais no Brasil com distintas nacionalidades e características. Levando em consideração o período de 1930 a 1959, constata-se que mais de um milhão de imigrantes ingressaram no Brasil. Os portugueses constituíram o maior fluxo imigratório (mais de 389 mil imigrantes), seguidos pela categoria “Outras nacionalidades” que ultrapassaram 200 mil entradas, composta por poloneses, gregos, apátridas, refugiados, iugoslavos, húngaros, búlgaros, romenos, tchecoslovacos e albaneses (BAENINGER, 2012, p. 25).

**Tabela 1** - Entrada de imigrantes internacionais, estoque de imigrantes internacionais e população total no Brasil (1930-1959)

Período	Total de Entradas Imigrantes Estrangeiros	Portugueses	Japoneses	Italianos	Espanhóis	Alemães	Outros
1930-1939	332.768	102.743	99.222	22.170	12.746	27.497	68.390
1940-1949	114.085	45.604	2.828	15.819	4.702	6.807	38.325
1950-1959	583.587	241.579	33.593	91.931	94.693	16.643	104.629
Total	1.030.440	389.926	135.643	129.920	112.141	50.947	211.344



Anos	População Brasileira	Estoque de estrangeiros	População total	Proporção população estrangeira no total (%)
1920	29.069.644	1.565.961	30.635.605	5.11
1940	39.752.979	1.406.342	41.159.321	3.42
1950	50.730.213	1.214.184	51.944.397	2.34

Fonte: BAENINGER, Rosana. *Fases e faces da migração em São Paulo*. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp. 2012, p. 25.

Entre 1950 a 1960, a imigração de italianos e espanhóis ultrapassou a marca de 90 mil pessoas como consequência direta da efetivação dos acordos bilaterais de alocação de mão de obra para as indústrias e outros setores da economia brasileira. Por outro lado, os Estados brasileiro e português não firmaram acordos de migração. As entradas de centenas de milhares de portugueses foram realizadas, sobretudo, de modo voluntário e espontâneo. Nesse período também constam poucos registros de portugueses na Hospedaria dos Imigrantes de São Paulo, o que revela que esses imigrantes utilizaram os seus próprios recursos e contaram com redes de sociabilidade e acolhimento particulares no Brasil. Esse fluxo imigratório espontâneo articulou-se por meio das cartas de chamada e dos contratos de trabalho remetidos por familiares, amigos ou pessoas próximas que já se encontravam no Brasil e que se encarregaram formalmente pela acomodação e pela subsistência do imigrante recém-chegado (BASTOS, 2011, p. 455-457).

Se, por um lado, observamos a ampliação das correntes imigratórias no pós-Segunda Guerra e o interesse do governo brasileiro em admiti-las a fim de suprir as demandas internas do mercado de trabalho, considerando ainda sua política externa e a participação em órgãos internacionais ligados aos refugiados e imigrantes, por outro lado as normas de entrada no país caracterizaram-se como rigorosamente seletivas em diversos aspectos. Em agosto de 1954, uma norma provisória<sup>1</sup> do Instituto Nacional de Imigração e Colonização (INIC), por exemplo, abordava em termos restritos a entrada no Brasil de estrangeiros que possuíam algum tipo de deficiência física, mental ou doença.

<sup>1</sup> Ofício recebido do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de João Gonçalves de Souza, diretor técnico respondendo pela presidência, para Vasco Tristão Leite da Cunha, embaixador e secretário geral do Ministério das Relações Exteriores. 31/08/1954, n. 785/610.33.



I – Nenhum visto permanente para o Brasil a pessoas portadoras de defeito físico, moléstia ou doença, será concedido sem a prévia audiência do Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

IV – Todo estrangeiro que pretenda, desacompanhado, dirigir-se para o Brasil, em caráter permanente, deverá fazer declaração expressa de que não possui dependentes portadores de defeito físico, moléstia ou doença.

Parágrafo único – Caso o estrangeiro possua dependente portador de defeito físico, moléstia ou doença, a autoridade consular:

- a) negará o visto, se considerar a profissão do estrangeiro de nenhuma ou mínima utilidade para o país;
- b) consultará o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre a possibilidade da concessão do visto, se julgar de utilidade para o país a profissão do alienígena, remetendo laudo médico circunstanciado de seu dependente.

V – Far-se-á comunicação do disposto no item IV ao Ministério das Relações Exteriores, solicitando que as declarações de que trata sejam remetidas ao Instituto Nacional de Imigração e Colonização.

Essa norma provisória baseava-se em três decretos-leis vigentes durante o Estado Novo (1937-1945), que orientaram a política imigratória e a entrada de estrangeiros no Brasil. No entanto, a diretoria do INIC defendia que os dispositivos referentes à política imigratória brasileira deveriam ser interpretados de maneira ampla e outras particularidades dos movimentos imigratórios deveriam ser levadas em consideração como, por exemplo, “a reintegração familiar e o interesse que a profissão do candidato à emigração possa representar para o Brasil”. Contudo, os dirigentes destacavam os “casos de flagrante burla”, nos quais os estrangeiros migravam sozinhos para o Brasil e, uma vez aqui instalados, solicitavam “a concessão de visto a dependentes portadores de defeito físico, moléstia ou doença, apelando por razões de humanidade”<sup>2</sup>.

Constata-se, dessa forma, que a aprovação da citada norma provisória do INIC teve como finalidade a limitação e até mesmo a proibição do ingresso no Brasil de imigrantes que fossem responsáveis por indivíduos diagnosticados com algum tipo de

---

<sup>2</sup> Ofício recebido do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de João Gonçalves de Souza, diretor técnico respondendo pela presidência, para Vasco Tristão Leite da Cunha, embaixador e secretário geral do Ministério das Relações Exteriores. 31/08/1954, n. 785/610.33.



deficiência física, mental ou doença. Nessas circunstâncias, se a profissão do estrangeiro fosse considerada útil para o país pelos cônsules, era necessário enviar o laudo médico do seu dependente para o INIC, o qual analisava as possibilidades de concessão de visto.

De maneira geral, a divisão de passaportes do Ministério das Relações Exteriores (MRE) submetia à avaliação do Instituto Nacional de Imigração e Colonização as consultas realizadas pelas autoridades consulares brasileiras em diversos países sobre a possibilidade de concessão de visto permanente ao candidato à imigração ou a um grupo familiar. Este tipo de consulta ao INIC ocorria, por via de regra, devido ao fato de o estrangeiro, ou o seu dependente, ser diagnosticado com algum tipo de deficiência física ou mental. Analisaremos, a seguir, três casos de avaliação sobre a concessão de visto para pessoas que pretendiam migrar para o Brasil.

Em 5 de junho de 1954, o departamento econômico e consular do MRE submeteu ao INIC uma consulta feita pelo Consulado Geral do Brasil em Barcelona relativa à concessão de visto permanente para o espanhol Juan Vila Mercadal, de 29 anos, solteiro, pedreiro e que apresentava “deficiência visual no olho esquerdo”. A diretoria do INIC, após ter examinado o seu caso, indeferiu o pedido e solicitou que esse consulado fosse notificado sobre a decisão<sup>3</sup>. Por outro lado, a solicitação de visto para o espanhol Eugenio Garcia Caridad, de 32 anos, casado, desenhista-técnico de motores e construções obteve um deferimento inconcluso. Segundo o atestado médico anexo ao seu processo, ele era “coxo da perna direita” e apresentava “atrofia muscular, com o pé chato e limitação funcional da articulação tíbio-perônio-astragaliana, por haver padecido de paralisia infantil, em creança”. Menciona-se que Eugenio tinha sido operado “para corrigir o pé valgo e equino” e, quando andava, era “ligeiramente coxo, o que não o incapacita para a profissão de desenhista”. Diante de um relato médico tão detalhado acerca da condição física desse espanhol e da sua capacitação profissional, a

---

<sup>3</sup> Ofício recebido do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, assinado pela diretoria executiva, para Vasco Tristão Leite da Cunha, embaixador e secretário geral do Ministério das Relações Exteriores. 31/07/1954, n. 343/610.



diretoria executiva do INIC deferiu o pedido de visto com a ressalva: “mediante prova, perante o consulado brasileiro, da profissão alegada”<sup>4</sup>.

Na carta-telegrama da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, enviada para o Consulado do Brasil em Milão, consta a informação de que o INIC havia negado o pedido de visto permanente para Silvana Crosilla “em vista de a interessada sofrer de debilidade mental congênita e ser inapta para a emigração”<sup>5</sup>. Em diversos ofícios do INIC, que tratam sobre casos semelhantes aos de Silvana, compreende-se que a deficiência mental era encarada pelas autoridades brasileiras como uma das características mais “indesejáveis” dos pleiteantes estrangeiros e um motivo relevante no indeferimento das solicitações de visto.

Tendo em vista esses aspectos, observamos que os responsáveis pela política imigratória brasileira no pós-Segunda Guerra ponderavam em demasia acerca das condições físicas dos pleiteantes de visto, principalmente se apresentavam algum tipo de deficiência física ou mental, assim como o seu “nível” de produtividade. Os atestados médicos tornaram-se documentos obrigatórios no processo de análise das solicitações de visto, de tal modo que alguns relatavam detalhes minuciosos sobre o estado de saúde dos candidatos à imigração, que seria avaliado posteriormente pelos funcionários do INIC.

Outro tipo de controle e seleção empreendido pelo INIC refere-se aos casos de solicitações de concessão de visto realizadas no Consulado Geral do Brasil em Hong Kong. Estes casos, definidos como “urgentes” em diversos ofícios, tratavam das concessões de vistos requeridas por apátridas e chineses. No entanto, algumas resoluções do INIC apenas autorizavam o deferimento para aqueles que, inseridos na categoria de apátridas, encontrassem no Brasil um ascendente, descendente, cônjuge ou pessoa de quem pudessem depender economicamente<sup>6</sup>. Ademais, esse órgão

---

<sup>4</sup> Ofício recebido do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, de João Gonçalves de Souza, diretor técnico respondendo pela presidência, para Vasco Tristão Leitão da Cunha, embaixador e secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, 07/10/1954, n. 1279/610.

<sup>5</sup> Secretaria de Estado das Relações Exteriores. [Carta-telegrama n. 85]. Destinatário: Consulado de Milão. 14 de dezembro de 1955.

<sup>6</sup> Ofício enviado pelo Ministério das Relações Exteriores, de A. Camillo de Oliveira, secretário geral, para João Gonçalves de Souza, presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. 26/02/1955, n. DPp/62/511.141, p. 1.



recomendava que fosse “exigida a comprovação da capacidade profissional dos refugiados candidatos a visto permanente”. Este tipo de validação por parte dos apátridas impunha obstáculos às análises dos seus pedidos de visto, uma vez que muitos não tinham em posse os seus comprovantes profissionais.

A Secretaria de Estado das Relações Exteriores e o Instituto Nacional de Imigração e Colonização reforçaram a política de controle sobre a imigração de apátridas e chineses a partir da deliberação, reiterada por ofício em janeiro de 1955, de que “a decisão final sobre a vinda de chineses em caráter permanente caberá doravante a êsse Instituto”<sup>7</sup>. Paralelamente à adoção dessa medida, elevaram-se os números de chineses que procuraram refúgio em Hong Kong na década de 1950. De acordo com Araujo (2018, p. 232), as correntes migratórias promovidas pelos chineses ampliaram-se como consequência das profundas transformações políticas e econômicas que se sucederam tanto na China continental, com o estabelecimento do sistema comunista, quanto em Taiwan, onde o partido nacionalista fundou a sede administrativa do seu regime e articulou o movimento separatista em relação à República Popular da China. A partir disso, entre dois a três milhões de chineses deslocaram-se em direção a Hong Kong e Taiwan com o objetivo de manter o seu patrimônio e fugir da perseguição política.

Os imigrantes chineses que chegaram ao Brasil, entre o período de 1949 a 1979, advinham majoritariamente de Taiwan ou tinham passado por lá antes do desembarque final. Outra opção a essa rota era a passagem por Macau ou Hong Kong (SILVA, 2018, p. 232). Alguns dos primeiros taiwaneses que migraram para o Brasil nesse ciclo contaram com o apoio de entidades religiosas cristãs. Uma delas era a Comissão Internacional Católica de Imigração, que requisitou pedidos de concessão de vistos permanentes para os refugiados no Consulado Geral do Brasil em Hong Kong. Estes

---

<sup>7</sup> Ofício enviado pelo Ministério das Relações Exteriores, de A. Camillo de Oliveira, secretário geral, para João Gonçalves de Souza, presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. 29/01/1955, n. DPp/31/511.141.



pedidos foram encaminhados para o INIC, por meio do departamento econômico e consular do MRE, mas “deixaram de obter, em tempo, decisão desse Instituto”<sup>8</sup>.

Conclui-se, portanto, que a política migratória brasileira no pós-Segunda Guerra instituiu normas e exerceu práticas de controle e seleção sobre os refugiados e imigrantes que buscaram ingressar no país, sobretudo em circunstâncias nas quais os pleiteantes de vistos, ou seus dependentes, eram diagnosticados com algum tipo de deficiência física ou mental. Apesar das mediações realizadas por diferentes órgãos internacionais e da participação do Brasil em convenções e tratados, o Instituto Nacional de Imigração e Colonização, em diversas circunstâncias, manteve a conduta de um órgão seletivo e relutante ao acolhimento de refugiados (principalmente chineses) e indivíduos com quaisquer tipos de deficiência.

Estas questões apontam que, em última instância, os preceitos eugênicos continuaram a orientar as análises dos processos migratórios e que alguns critérios, fundamentados na eugenia, foram aplicados por funcionários e agentes públicos responsáveis pelo direcionamento da política migratória do Brasil. Ainda que a eugenia tenha se tornado um termo de má reputação, principalmente após a Segunda Guerra Mundial como objeção à eugenia nazista, os ideais eugênicos perduraram no campo migratório brasileiro. Para qualquer pesquisador que investigue a história da imigração no pós-1945, faz-se necessário levar em consideração o debate sobre as continuidades e rupturas da eugenia. Este pode ser um ponto de partida para a reflexão acerca dos silêncios, traduzidos na escassez de estudos que abordam as limitações e proibições de imigração impostas aos estrangeiros que não corresponderam aos critérios do “imigrante ideal”, baseados em noções racistas e capacitistas.

#### Referências bibliográficas

---

<sup>8</sup> Ofício enviado pelo Departamento Econômico e Consular do Ministério das Relações Exteriores para o presidente do Instituto Nacional de Imigração e Colonização. 22/06/1955, n. DPp/205/511.141.



ANDRADE, José H. Fischel de. O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952). **Revista Brasileira de Política Internacional**, vol. 48, n. 1. Brasília, jan./jun. de 2005.

ARAUJO, Marcelo. **Chineses no Rio de Janeiro: o século XX e a migração em massa**. *Revista Encontros*, Rio de Janeiro, vol. 13, n. 25, p. 68-82, 2015, jan./abr. 2018.

BAENINGER, Rosana. **Fases e faces da migração em São Paulo**. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Unicamp. 2012.

BASTOS, Sênia. Imigração qualificada no pós-Segunda Guerra Mundial: portugueses e italianos em São Paulo. In: SOUSA, Fernando de; MARTINS, Ismênia; MENEZES, Lená M. de; MATOS, Maria Izilda; SARGES, Maria de Nazaré; SILVA, Susana S. (Orgs.). **Um passaporte para a terra prometida**. Porto: Editora Fronteira do Caos; CEPESE, 2011, p. 453-468.

BRAVO, André Luiz M. Z. **O milhão restante: o Brasil e a evolução da proteção internacional a refugiados (1946-1952)**. 2014. Dissertação (Mestrado em História) – CPDOC, Programa de Pós-Graduação em História, Política e Bens Culturais. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 2014.

CARRERO, Emilio Redondo. **Las migraciones transoceánicas en la posguerra mundial**. España, Argentina y el CIME (1946-1962). 2016. Tese (Doutorado em História) – Facultad de Letras de Ciudad Real, Universidad de Castilla-La Mancha, Madrid.

FERRAZ, Maria Isabel M. **O Estado incremental: ação e interação do Executivo na política migratória brasileira**. 2017. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

LESSER, Jeffrey. **A invenção da brasilidade: identidade nacional, etnicidade e políticas de imigração**. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

MENEZES, Lená M. Refúgio no Brasil no pós-Segunda Guerra: a Ilha das Flores como lugar de acolhimento e representação do paraíso. **Revista Brasileira de Pesquisa (Auto)Biográfica**, Salvador, v. 03, n. 07, p. 109-125, jan./abr. 2018.

MOREIRA, Julia Bertino. **Política em relação aos refugiados no Brasil (1947-2010)**. 2012. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas. 2012.

PAIVA, Odair da Cruz. Imigração em São Paulo nas décadas de 1940 e 1950. In: SAKURAI, Célia; SALLES, Maria do Rosário R.; PAIVA, Odair da Cruz. (Orgs.). **Migrações: pós-Segunda Guerra Mundial**. São Paulo: D’Livro Editora; Memorial do Imigrante, 2009.

SALLES, Maria do Rosário Rolfsen. A Política Imigratória Brasileira no pós-segunda Guerra Mundial e os refugiados: uma leitura da Revista de Imigração e Colonização. **Revista Cena Internacional**, v. 9, n. 2, 2007.



SALLES, Maria do Rosário Rolfsen; BASTOS, Sênia; PAIVA, Odair da Cruz; PERES, Roberta Guimarães; BAENINGER, Rosana (Orgs.). **Imigrantes internacionais no Pós-Segunda Guerra Mundial**. Campinas: Núcleo de Estudos de População – Nepo/Universidade Estadual de Campinas, Faculdade Anhembi Morumbi, Universidade Federal de São Paulo, 2013.

SANTOS, Amanda Pereira dos. **Selecionar, controlar e distribuir**: o Instituto Nacional de Imigração e Colonização e a política imigratória brasileira (1952-1955). São Paulo: Cultura Acadêmica Digital, 2022.

SILVA, Carlos Freire da. Conexões Brasil-China: a migração chinesa no centro de São Paulo. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, vol. 20, n. 41, p. 223-243.

STEPAN, Nancy Leys. **A hora da eugenia**: raça, gênero e nação na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.